



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

EMENDA N° - 2023
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do Art. 18:

“Art. 18
.....

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal que dispuserem de sistema para registro das autorizações de queima controlada e de ocorrência de incêndios florestais poderão integrar a base de dados ao Sisfogo, mediante a celebração do pertinente instrumento de parceria com a União.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do entendimento de que a consolidação das informações fortalecem todo o processo de proteção e preservação ao meio ambiente, tal iniciativa, deve respeitar o princípio federativo e consequente autonomia dos entes federados. Para tanto, deve-se valer de instrumentos legítimos e legais de parceria (p. ex. Acordos de Cooperação, Convênios, etc), respeitando a realidade de cada unidade da Federação para a seu tempo, possibilitando a devida preparação, estruturação e adequação técnica de cada ente interessado. Deste modo, convém adotar termos de ajustes legais entre União e respectivo Estado e Distrito Federal, conciliando além dos conhecimentos técnicos e operacionais, condições logísticas, para o aperfeiçoamento mútuo, smj, sendo esse o próprio objetivo do PL.

Inclusive, respeitando as peculiaridades e diversidade dos biomas nacionais, integrando verdadeiramente uma Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo com olhar geral e específico aos biomas, sendo esta capaz de promover a devida qualificação de dados do Sisfogo proposto com olhares dos entes federados e todos os biomas do território nacional, sem olvidar da possibilidade de parcerias regionais em razão dos biomas, inclusive, com assento constitucional no caput do artigo 241 da CRFB/88.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**
PSD/MS